



Memorando nº756 /2023-CPL

Camaragibe-PE, 09 de Novembro de 2023.

Ao Sr. Antônio Amato
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Julgamento de Recurso

Ref.: *Processo Administrativo nº 88/2023, Processo Licitatório nº 69/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023, Constitui objeto da presente licitação, Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.*

Recurso Administrativo

Recorrentes: COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS, inscrita no CNPJ n.º 086 14.416.886/0001-63

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ CPL

Prezado (a) Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o recurso interposto pela empresa COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 086 14.416.886/0001-63, com sede na Rua Santa Cruz, 184 – Farol, Maceió/AL, contra sua inabilitação do certame, para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que todos os atos desta Comissão estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).

Do Juízo de Admissibilidade

Trata-se de Recurso interposto pela empresa retrocitada alegando “A decisão de inabilitação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar”, protocolado, tempestivamente, no sistema bnc.

Os arquivos relativos ao certame, especificamente os pareceres técnicos que embasaram a decisão do Pregoeiro e a peça recursal, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência¹ e Acesso Público no Sistema BNC².

Em suma, a Recorrente inconformada com a decisão que A INABILITOU, alega que “Quanto a inabilitação por qualificação técnica, não foram demonstradas as justificativas, apesar de constar no documento de julgamento a informação que o parecer teria sido anexado na plataforma, tal fato não ocorreu, impossibilitando a consulta da motivação da decisão e causando o cerceamento de defesa” e que “Quanto a inabilitação por qualificação econômico financeira, a justificativa é a não

¹Acesso Público Portal de Transparência Processo Licitatório nº 69/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023:
<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/979>

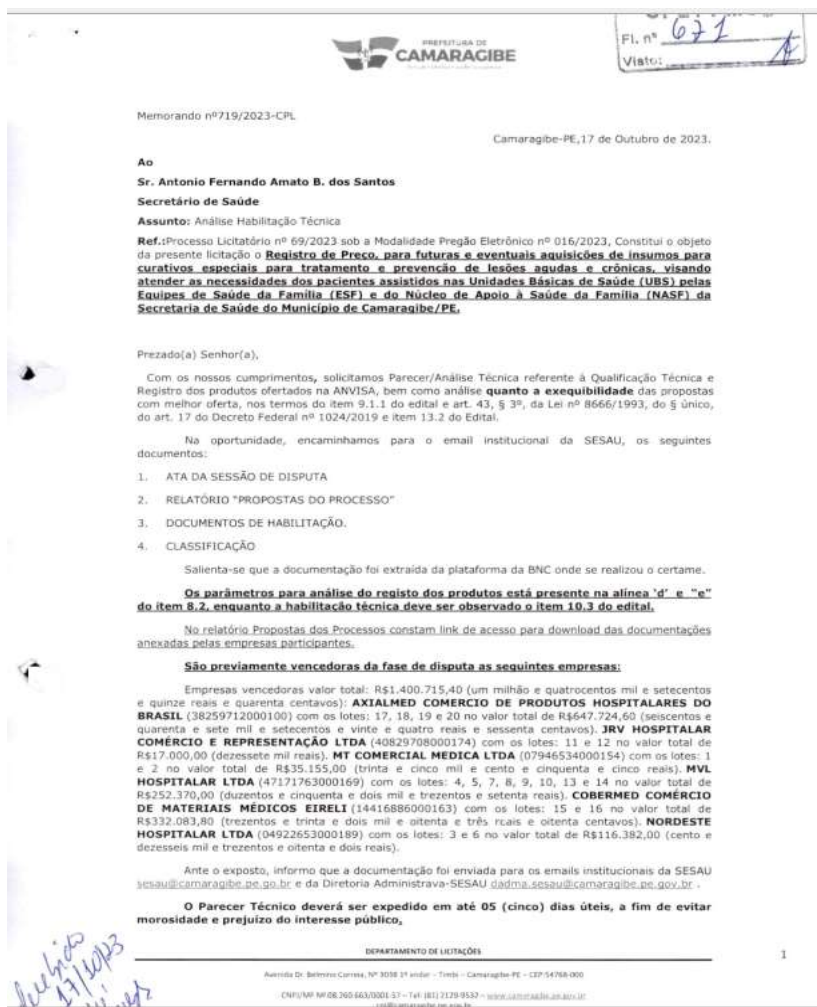
²Acesso Público BNC Processo Licitatório nº 69/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023:
https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DPY_sr77iRzc45Chw_8gx4wKWxw7al5jkWNp4JvWKLgkXmSdmKY9myiALlybaN7KzSPvzPzuJl%2FzYL%2FursYB7ukUGO0Rb72hoWX2DbheEPA%3D

demonstração de documentos que parte sequer foram solicitados no edital. Item 10.4.1, in verbis: "10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" Como facilmente podemos constatar não é solicitado no edital notas explicativas, ou termos de abertura e encerramento. Entretanto a empresa enviou junto a documentação de habilitação o informativo dos índices conforme previsto 10.4.6 LG, SG e LC, todos de acordo com os parâmetros solicitados pela Município. Vale lembrar que tal documentação é solicitada para demonstrar a saúde financeira da empresa, que restou comprovada".

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta";

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração;

Assim, foi solicitado parecer técnico às secretarias municipais de Saúde (Memorando nº 719/2023/CPL) e Finanças (Memorando nº 718/2023/CPL), para análise da documentação quanto a qualificação técnica/exequibilidade e econômico-financeira, respectivamente, das empresas participantes, conforme transcrição abaixo:



Fl. nº 621
Visado: A

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Memorando nº 719/2023-CPL
Camaragibe-PE, 17 de Outubro de 2023.

Ao
Sr. Antonio Fernando Amato B. dos Santos
Secretário de Saúde

Assunto: Análise Habilitação Técnica

Ref.: Processo Licitação nº 69/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.**

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer/Análise Técnica referente à Qualificação Técnica e Registro dos produtos ofertados na ANVISA, bem como análise quanto a exequibilidade das propostas com melhor oferta, nos termos do item 9.1.1 do edital e art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993, do § único, do art. 17 do Decreto Federal nº 1024/2019 e item 13.2 do Edital.

Na oportunidade, encaminhamos para o email Institucional da SESAU, os seguintes documentos:

1. ATA DA SESSÃO DE DISPUTA
2. RELATÓRIO "PROPOSTAS DO PROCESSO"
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
4. CLASSIFICAÇÃO

Salienta-se que a documentação foi extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Os parâmetros para análise do registro dos produtos está presente na alínea "d" e "e" do item 8.2, enquanto a habilitação técnica deve ser observado o item 10.3 do edital.

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

São previamente vencedoras da fase de disputa as seguintes empresas:

Empresas vencedoras valor total: R\$1.400.715,40 (um milhão e quatrocentos mil e setecentos e quinze reais e quarenta centavos): **AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL** (38259712000100) com os lotes: 17, 18, 19 e 20 no valor total de R\$647.724,60 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). **JRV HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** (40829708000174) com os lotes: 11 e 12 no valor total de R\$17.000,00 (dezoito mil reais). **MT COMERCIAL MEDICA LTDA** (07946534000154) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$35.155,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais). **MVL HOSPITALAR LTDA** (47171763000169) com os lotes: 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 no valor total de R\$252.370,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais). **COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI** (14416886000163) com os lotes: 15 e 16 no valor total de R\$332.083,80 (trezentos e trinta e dois mil e oitenta e três reais e oitenta centavos). **NORDESTE HOSPITALAR LTDA** (04922653000189) com os lotes: 3 e 6 no valor total de R\$116.382,00 (cento e dezesseis mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Ante o exposto, informo que a documentação foi enviada para os emails institucionais da SESAU sesau@camaragibe.pe.gov.br e da Diretoria Administrativa-SESAU dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br.

O Parecer Técnico deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

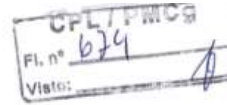
Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000
CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 2129-9532 - www.camaragibe.pe.gov.br
cp@camaragibe.pe.gov.br

1

*Recebido
27/10/23
11:47*



Vivendo dias melhores



Memorando nº718/2023-CPL

Camaragibe-PE, 17 de Outubro de 2023.

À

SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: Análise da Qualificação Econômico-financeira

Ref.: Processo Licitatório nº 68/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preço, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, solicitamos Parecer/Análise Técnica referente à Qualificação Econômico-financeira das empresas que apresentam melhor oferta, nos termos do § único, do art. 17 do Decreto Federal nº 1024/2019 e item 13.2 do Edital.

Na oportunidade, encaminhamos para o email institucional da SEFIN, os seguintes documentos:

1. ATA DA SESSÃO DE DISPUTA-RELATÓRIO "PROPOSTAS DO PROCESSO"
2. EDITAL DE LICITAÇÃO.
3. CLASSIFICAÇÃO

Salienta-se que a documentação foi extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Os parâmetros para análise do registro dos produtos está presente na alínea "d" e "e" do item 8.2, enquanto a habilitação técnica deve ser observado o item 10.3 do edital.

No relatório Propostas dos Processos constam link de acesso para download das documentações anexadas pelas empresas participantes.

São previamente vencedoras da fase de disputa as seguintes empresas:

Empresas vencedoras valor total: R\$1.400.715,40 (um milhão e quatrocentos mil e setecentos e quinze reais e quarenta centavos): **AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL** (38259712000100) com os lotes: 17, 18, 19 e 20 no valor total de R\$647.724,60 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); **JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** (40829708000174) com os lotes: 11 e 12 no valor total de R\$17.000,00 (dezesete mil reais); **MT COMERCIAL MEDICA LTDA** (07946534000154) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$35.155,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais); **MVL HOSPITALAR LTDA** (47171763000169) com os lotes: 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13 e 14 no valor total de R\$252.370,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta reais); **COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI** (14416886000163) com os lotes: 15 e 16 no valor total de R\$332.083,80 (trezentos e trinta e dois mil e oitenta e três reais e oitenta centavos); **NORDESTE HOSPITALAR LTDA** (04922653000189) com os lotes: 3 e 6 no valor total de R\$116.382,00 (cento e dezesseis mil e trezentos e oitenta e dois reais).

Ante o exposto, informo que a documentação foi enviada para os emails institucionais da SEFIN: sefin@camaragibe.pe.gov.br, financas@camaragibe.pe.gov.br.

O Parecer Técnico deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar morosidade e prejuízo do interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

RECEBIDO
EM 13/10/23
J. Medeiros
G. Medeiros

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMENT
O:
83042415449

Registro de Qualificação por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO: 83042415449
CPF: 04589.0463-86
CNPJ: 18.119.078/0001-13
CPF-Registro: 112-Certificado PF
DO NASCIMENTO: 83042415449
Proble: 83042415449
Assinatura: 83042415449
Data: 10/10/2023 10:12:00
Função: Pregoeiro

1

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP: 54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 - Tel: (81) 2129-9532 - www.camaragibe.pe.br

Com base nos pareceres técnicos das referidas secretarias, este Pregoeiro proferiu sua decisão que declarou habilitadas as empresas M T COMERCIAL MEDICA LTDA EPP CNPJ : (07.946.534/0001-54); NORDESTE HOSPITALAR LTDA (04922653000189) ; MVL HOSPITALAR LTDA (47171763000169); JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (40829708000174) e a empresa AXIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL (38259712000100); E INABILITADA quanto a qualificação técnica a empresa COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI (14416886000163).

Neste sentido, se faz necessário a reprodução dos pareceres técnicos retrocitados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 24 de outubro de 2023.

MEMORANDO Nº 431/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao MEMORANDO Nº 719/2023 - CPL, estamos encaminhando o Memorando nº 1262/2023 e o parecer técnico referente à qualificação técnica nº 001/2023 da Coordenadora de Alimentação e Nutrição, da Sra. Andressa Caroline Burgos Gomes, referente ao Processo Licitatório nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023, que tem como objeto o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de insumos para curativos especiais para tratamento e prevenção de lesões agudas e crônicas, visando atender as necessidades dos pacientes assistidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Anexos:
Memorando nº 1262/2023
Parecer Técnico nº 001/2023

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 528, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Fl. nº 682
Visado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebi em: 25/10/2023
Assinatura

EMPRESA: COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (CNPJ: 14.416.886/0001-63)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A LICITANTE teve as propostas dos LOTES 15 e 16 **DECLASSIFICADAS**, haja vista que os produtos cotados não atendem às especificações do edital, estando a mesma **DECLASSIFICADA** em sua proposta e, portanto, **INABILITADA** para o certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

CPL/PMCS
Fl. nº 698
Visto: A

EMPRESA: AXIALMED - COM. DE PROD. HOSPITALARES DO BRASIL EIRELI-EPP (CNPJ: 38.259.712/0001-00)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A LICITANTE apresentou Licença Sanitária emitida pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Municipal do Paulista, válida até 05/05/2024, conforme especificado no item 10.3, item a), do edital.

A LICITANTE apresentou comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA, em RESOLUÇÃO-RE Nº 2.112, DE 29 DE JUNHO DE 2022, conforme especificado no item 10.3, item b), do edital.

A LICITANTE apresentou Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já forneceu produtos com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme especificado no item 10.3, item c), do edital.

Os produtos cotados pela LICITANTE para os lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20 possuem registro ativo na ANVISA e atendem integralmente às especificações mínimas contidas do objeto.

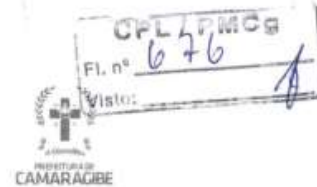
Portanto, após verificação e análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa evidenciou-se que a licitante **AXIALMED - COM. DE PROD. HOSPITALARES DO BRASIL EIRELI-EPP** contempla todos os itens de qualificação exigidos no edital, encontrando-se **HABILITADA** para o certame.

Conclusão

No que se refere à análise técnica dos produtos ofertados, fica **DECLASSIFICADA** a empresa **COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (CNPJ: 14.416.886/0001-63)** por não atender as especificações do objeto, contidas no edital, e portanto, **INABILITADA**.

No que se refere às documentações de qualificação técnica, ficam **HABILITADAS** as empresas **M T COMERCIAL MEDICA LTDA EPP (CNPJ: 07.946.534/0001-54)**, **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 04.922.653/0001-89)**, **MVL HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 47.171.763/0001-69)**, **JVR HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ: 40.829.708/0001-74)** e **AXIALMED - COM. DE PROD. HOSPITALARES DO BRASIL EIRELI-EPP (CNPJ: 38.259.712/0001-00)**.

Documento assinado digitalmente
gouby ANDRESSA CAROLINE BURGOS GOMES
Data: 23/10/2023 13:07:49-0300
Verifique em <http://portal.jf.gov.br>



Memorando N° 239/2023

Camaragibe, 23 de outubro de 2023.

De: Secretaria de Finanças

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Resposta Memorando n° 718/2023 - CPL

Em atendimento ao memorando n° 718/2023, segue anexo, Parecer n° 050/2023 - SEFIN, referente Análise de Qualificação Econômica-Financeira do Processo Licitatório n° 69/2023.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,


Cintia S. Correia de Lima
Contadora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 23/10/23 às: 10:41

Assinatura

| | | |
|---------|--|----------------------|
| | $30 = \frac{10.000.000,74}{7,00}$ 2.465.057,84 | Fl. nº 003 Visto: |
| 10.4.7 | Índices de liquidez com resultados superiores a 1 (um). | |
| 10.4.8. | Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. | Atende. |
| 10.4.9. | Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos | |
| 10.11 | processos em 1º e 2º grau. | Atende. |

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas licitantes, e considerando as regras fixadas no Edital de Processo Licitatório nº 69/2023, informamos que as empresas, **AXIALMED – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DO BRASIL LTDA**, **JRV HOSPITALAR COMERCIO, MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, **MVL HOSPITALAR LTDA**, e **NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, atendem as regras estabelecidas em edital.

Com relação a empresa **COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, atendeu parcialmente ao item 10.4.1, apresentou Balanço Patrimonial do último exercício social 2022, faltando a apresentar as Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e os Termos de Abertura e Encerramento, conforme estabelecido em edital, nos demais itens todos foram atendidos.

É o parecer.

Camaragibe, 20 de outubro de 2023


 Cintia Lima
 Contadora Geral

Alega a recorrente, que foi cerceada sua defesa, por não ter tido acesso ao parecer técnico:

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A decisão de inabilitação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar.

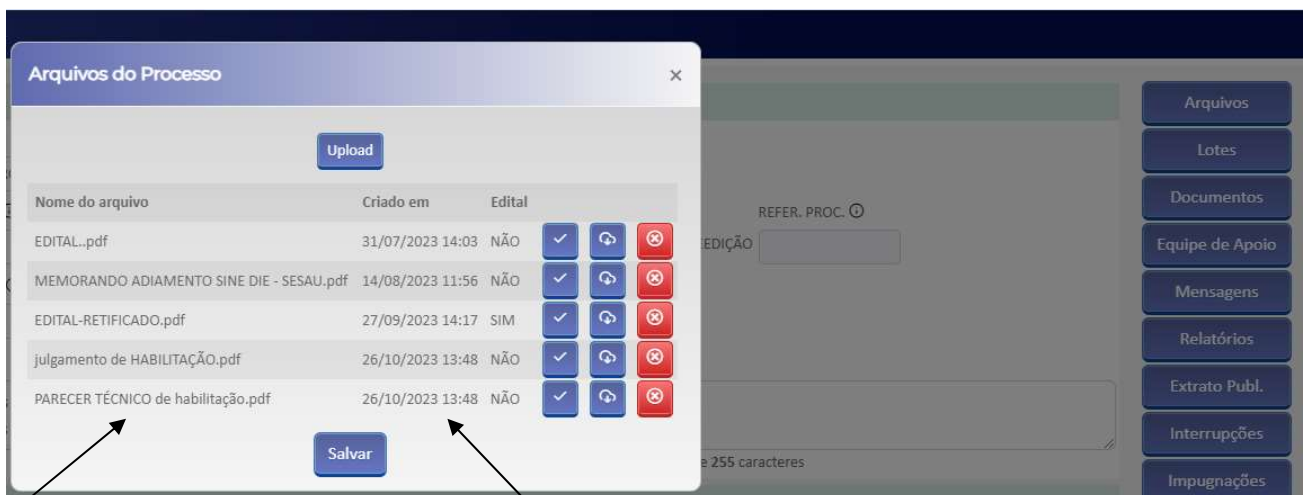
Quanto a inabilitação por qualificação técnica, não foram demonstradas as justificativas, apesar de constar no documento de julgamento a informação que o parecer teria sido anexado na plataforma, tal fato não ocorreu, impossibilitando a consulta da motivação da decisão e causando o cerceamento de defesa.

Quanto a inabilitação por qualificação econômico financeira, a justificativa é a não demonstração de documentos que parte sequer foram solicitados no edital. Item 10.4.1, in verbis:

“10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Como facilmente podemos constatar não é solicitado no edital notas explicativas, ou termos de abertura e encerramento. Entretanto a empresa enviou junto a documentação de habilitação o

Contudo a recorrente cometeu equívoco em sua alegação, talvez por não ter consultado a plataforma, não viu o julgamento de habilitação e os pareceres técnicos anexados na aba arquivos da plataforma do BNC, onde ocorreu o Pregão :



Onde, inclusive consta data em que foi anexado o arquivo de julgamento e parecer técnico 26/10/2023, às 13:48, conforme imagem acima;

Tendo em vista que o mérito do Recurso versa sobre supostos “vícios e irregularidades” no julgamento da habilitação técnica, econômico-financeira e exequibilidade da proposta vencedora que foi alicerçada nos pareceres técnicos da SESAUIJ e SEFIN, faz-se necessário que a equipe responsável revise os critérios do Pareceres emitidos neste certame, e caso julgue necessário, proceda com nova análise, equilibrando o “olhar técnico” com os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles legalidade, formalismo moderado, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante os argumentos aqui trazidos, com base nos pareceres técnicos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal 8.666/93, 10.520/2022 e **Princípios da Administração**, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, reconheço o Recurso interposto pela empresa COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI, quanto ao juízo de admissibilidade do recurso,DEVENDO a análise do mérito ser proferida pela Autoridade Superior.

Por fim, utiliza-se do presente para encaminhar a decisão à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva/ Ratificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93

Diante dos documentos enviados, seguem orientações necessárias:

I. **A Autoridade Competente deverá acessar com login pessoal e senha no Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>**, para Julgamento dos recursos das empresas recorrentes supra, bem como anexar o julgamentos dos mesmos na aba correspondente no sistema;

II. Ainda assim segue no e-mail, sesau@camaragibe.pe.gov.br as respectivas peças recursais que foram extraída da plataforma da BNC onde se realizou o certame.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Givanildo Medeiros do Nascimento

Pregoeiro da CPL